



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/83

Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais.

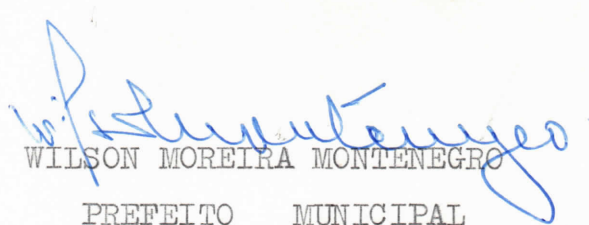
Art. 1º - Fica reajustado em 64,2 (sessenta e quatro, dois por cento) para os funcionários que ganham até Cr\$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros) e 51,36 % (cinquenta e um, trinta e seis por cento) mais um adicional de Cr 22.002,62 (vinte e dois mil, dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) para os que ganham de Cr\$. 171.360,01 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros e um centavo) a Cr\$ 399.840,00 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) e a partir de 1º de novembro de 1.983, os vencimentos dos servidores municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos pela CLT e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1.971.

Art. 2º - Fica reajustado na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - As porcentagens atribuídas no artigo 1º, serão calculadas sobre os vencimentos do mês de outubro de 1.983.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei serão devidos a partir de 01 de novembro de 1.983, ficando revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa em 28 de novembro de 1.983.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhe-se as comissões
competentes para na ordem
emitirem parecer.

Sala das Sessões, 05-12-83
Bento de Farias
Presidente.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº "28/83"

Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná- A P R O V A :

Art. 1º - Ficam reajustados em 64,2 (sessenta e quatro, dois por cento) para os funcionários que ganham até Cr\$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros) e 51,36% (cinquenta e um, trinta e seis por cento) mais um adicional de Cr\$ 22.002,62 (vinte e dois mil, dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) para os que ganham de Cr\$ 171.360,01 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros e um centavo) a Cr\$ 399.840,00 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) e a partir de 1º de novembro de 1983, os vencimentos dos servidores municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos / pela CLT e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1971.

Art. 2º - Fica reajustado na mesma forma do artigo anterior os proventos de Aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - As porcentagens atribuídas no artigo 1º, serão calculadas sobre os vencimentos do mês de outubro de 1983.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei serão devidos a partir de 01 de novembro de 1983, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 07 de dezembro de 1983

Bento de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 28/83

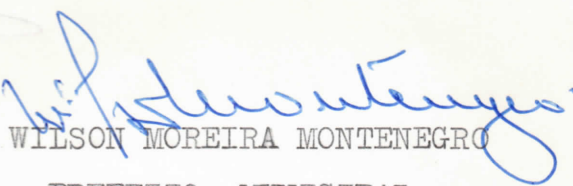
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei que autoriza este Poder Executivo a conceder um reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Tal reajuste é apenas uma correção nos salários o que é justo, devido ao alto índice inflacionário ocorrido neste período.

Solicito ainda desta Câmara a apreciação do presente projeto em caráter de urgência para poder atender os funcionários o quanto antes. Informo que não enviei antes devido a estudos que estavam sendo processados para ver a viabilidade do Município arcar com tal ônus.

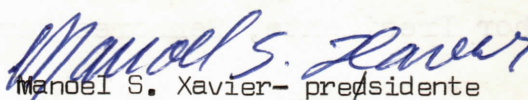
Na certeza de contar com o apoio dos Senhores Vereadores, aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

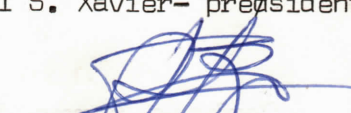

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

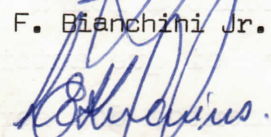
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro está revestido das formalidade legais e constitucionais, nada temos a opor quanto a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1983


Manoel S. Xavier- presidente

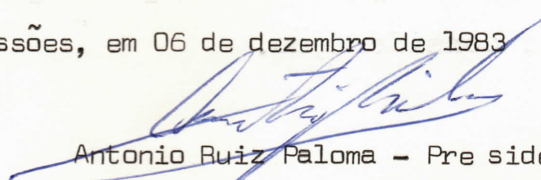

Pedro F. Bianchini Jr. - membro secretário

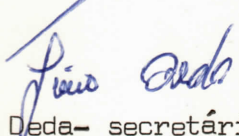

Luiz Eduardo Kuss Marins- membro

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e tomada de Contas.

Nada temos a opor quanto ao projeto de Lei em questão. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1983


Antonio Ruiz Paloma - Presidente


João Deda- secretário

Celso Xavier- membro